

com o item 8.10 da Revisão 2016.12 do Submódulo 2.3 dos Procedimentos de Rede; ii.2) diagramas unifilares da subestação de uso exclusivo das usinas de que trata o item "i", em conformidade com o item 7.1.3 da Revisão 2016.12 do Submódulo 2.3 dos Procedimentos de Rede; e ii.3) projeto dos sistemas de proteção e controle da conexão de que trata o item "i".

ANDRE PEPITONE DA NÓBREGA

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO

DESPACHO Nº 988, DE 3 DE ABRIL DE 2019

Processo nº 48500.005744/2017-62. Interessado: Lux Energy Comercializadora Ltda. Decisão: registrar a alteração da razão social e do endereço da sede da empresa, detentora de autorização para atuar como Agente Comercializador de Energia Elétrica no âmbito da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, objeto do Despacho nº 367, de 27 de fevereiro de 2018. A íntegra deste despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

DESPACHO Nº 991, DE 4 DE ABRIL DE 2019

Processo nº: 48500.002660/2018-58. Interessado: Delta 7 I Energia S.A. Decisão: reduzir a potência instalada da EOL Delta 7 I, cadastrada sob o CEG: EOL.CV.MA.040572-8.01, de 27.200 kW para 27.000 kW. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

DESPACHO Nº 992, DE 4 DE ABRIL DE 2019

Processo nº: 48500.002677/2018-13. Interessado: Delta 7 II Energia S.A. Decisão: reduzir a potência instalada da EOL Delta 7 II, cadastrada sob o CEG: EOL.CV.MA.040573-6.01, de 35.360 kW para 35.100 kW. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

DESPACHO Nº 993, DE 4 DE ABRIL DE 2019

Processo nº: 48500.002661/2018-01. Interessado: Delta 8 I Energia S.A. Decisão: (i) alterar a denominação da EOL Delta 7 III para EOL Delta 8 I, cadastrada sob o CEG: EOL.CV.MA.040574-4.01; e (ii) reduzir a potência instalada da EOL Delta 8 I, de 35.360 kW para 35.100 kW. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

DESPACHO Nº 1.003, DE 4 DE ABRIL DE 2019

Processo nº 48500.002360/2005-56. Interessado: Centrais Elétricas Salto Correntes Ltda. Decisão: prorrogar, por 2 (dois) anos, contados a partir de 24 março de 2019, a vigência do registro de adequabilidade aos estudos de inventário e ao uso do potencial hidráulico do projeto (DRS-PCH) da PCH Ibicuí I (PCH.PH.SC.035537-2.01), objeto do Despacho nº 619, de 11 de março de 2016. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHOS DE 5 DE ABRIL DE 2019

Decisão: Liberar as unidades geradoras constantes nos despachos abaixo para início de operação em teste a partir do dia 6 de abril de 2019.

Nº 1.013. Processo nº 48500.005234/2010-19. Interessados: Norte Energia S.A. Usina: UHE Belo Monte. Unidades Geradoras: UG13 de 611,11 MW. Localização: Município de Vitória do Xingu, estado do Pará.

Nº 1.014. Processo nº 48500.005216/2018-94. Interessados: Nova Iguaçu Energia e Gás Renovável Ltda. Usina: UTE Nova Iguaçu. Unidades Geradoras: UG8 a UG12, de 1.411 kW cada, totalizando 7.055 kW de capacidade instalada. Localização: Município de Nova Iguaçu, estado de Rio de Janeiro. As íntegras destes Despachos constam dos autos e estarão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

LUDIMILA LIMA DA SILVA
Superintendente
Interina

DESPACHOS DE 5 DE ABRIL DE 2019

Decisão: Liberar as unidades geradoras constantes nos despachos abaixo para início de operação comercial a partir do dia 6 de abril de 2019.

Nº 1.015. Processo nº 48500.005023/2014-18. Interessado: Centrais Eólicas Umburanas 11 Ltda. Usina: EOL Umburanas 15. Unidades Geradoras: UG1 a UG8, de 2.500 kW cada uma, totalizando 20.000 kW de capacidade instalada. Localização: município de Sento Sé, no estado da Bahia.

Nº 1.016. Processo nº 48500.005051/2014-18. Interessado: Centrais Eólicas Umburanas 2 Ltda. Usina: EOL Umburanas 2. Unidades Geradoras: UG1 a UG10, de 2.500 kW cada uma, totalizando 25.000 kW de capacidade instalada. Localização: município de Sento Sé, no estado da Bahia.

A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

LUDIMILA LIMA DA SILVA
Superintendente
Interina

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO TARIFÁRIA

DESPACHO Nº 1.005, DE 5 ABRIL DE 2019

Processo n. 48500.004886/2018-93. Interessados: Concessionárias de transmissão, consumidores livres e autoprodutores e Eletrobrás. Decisão: Fixar os valores das quotas referentes ao encargo da Conta de Desenvolvimento Energético - CDE, para o mês de FEVEREIRO de 2019. Prazo para recolhimento: até o dia 10 de MAIO de 2019. A íntegra deste Despacho está juntada aos autos e estará disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

DAVI ANTUNES LIMA
Superintendente

DESPACHO Nº.1.006, DE 5 ABRIL DE 2019

Processo n. 48500.005696/2018-93. Interessados: Concessionárias de transmissão, consumidores livres e autoprodutores e Eletrobrás. Decisão: Fixar os valores das quotas de custeio referentes ao Programa de Incentivo às Fontes Alternativas de Energia Elétrica - PROINFA, para o mês de JUNHO de 2019. Prazo para recolhimento: até o dia 10 de MAIO de 2019. A íntegra deste Despacho está juntada aos autos e estará disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

DAVI ANTUNES LIMA
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO ECONÔMICA E ESTUDOS DO MERCADO

DESPACHO Nº 1.018, DE 5 DE ABRIL DE 2019

Processo nº 48500.000596/2016-17. Interessados: Empresa Luz e Força Santa Maria S.A. e EDP - Comercialização e Serviços de Energia. Decisão: não aprovar o Quarto Termo Aditivo ao Contrato de Comercialização de Energia a partir de Licitação Pública - CCE500LP. A íntegra deste Despacho está juntada aos autos e disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

JÚLIO CÉSAR REZENDE FERRAZ
Superintendente

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS

RESOLUÇÃO Nº 777, DE 5 DE ABRIL DE 2019

Regulamenta a atividade de comércio exterior de biocombustíveis, petróleo e seus derivados e derivados de gás natural, disciplina o procedimento de anuência prévia dos pedidos de importação e exportação e dá outras providências.

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no exercício das atribuições conferidas pelo art. 6º do Regimento Interno da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis e pelo art. 7º do Decreto nº 2.455, de 14 de janeiro de 1998, tendo em vista o disposto na Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, considerando o que consta do Processo n.º 48610.007770/2017-88 e as deliberações tomadas na 971ª Reunião de Diretoria, realizada em 4 de abril de 2019, resolve:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Ficam estabelecidos os requisitos necessários para:

I - a autorização para o exercício da atividade de comércio exterior de biocombustíveis, petróleo e seus derivados e gás natural e seus derivados ; e
II - a anuência prévia dos pedidos de importação e de exportação de produtos.

Art. 2º Para fins desta Resolução, serão adotadas as seguintes definições:

I - anuência prévia: procedimento pelo qual a ANP, por meio do Sistema Integrado de Comércio Exterior (Siscomex), analisa e concede anuência a cada pedido de importação e de exportação, seja individual, por tempo ou por lote, para os produtos cujas nomenclaturas comum do Mercosul (NCMs) estão sujeitas à aprovação pela ANP;

II - atividade de comércio exterior: atividade de importação ou de exportação de produtos cujas NCMs estão sujeitas à anuência prévia da ANP;

III - consumidor final: pessoa jurídica que utiliza os produtos para consumo próprio, na produção de bens ou na prestação de serviços, sem comercializá-los;

IV - distribuidor: pessoa jurídica autorizada pela ANP que realiza atividade de distribuição de produtos.

V - exportador: pessoa jurídica que realiza atividade de comércio exterior na modalidade de exportação de produtos cujas NCMs estão sujeitas à anuência prévia da ANP;

VI - importador: pessoa jurídica que realiza atividade de comércio exterior na modalidade de importação de produtos cujas NCMs estão sujeitas à anuência prévia da ANP;

VII - nomenclatura comum do Mercosul (NCM): código de oito dígitos que identifica a natureza das mercadorias e cuja classificação constitui em condição necessária para a realização da atividade de comércio exterior por importadores e exportadores sujeitos à anuência prévia pela ANP;

VIII - pedidos de importação e de exportação: solicitação de licença de importação e de exportação que contém dados sobre a operação de comércio exterior e contempla pedido individual, por tempo ou por lote, inserida pelos importadores e exportadores no Siscomex para análise e anuência prévia da ANP;

IX - produtor: pessoa jurídica autorizada pela ANP para o exercício da atividade de produção de solventes, biocombustíveis e derivados de petróleo, incluindo refinarias, centrais petroquímicas, formuladores e produtores de biocombustíveis, de lubrificantes acabados e de solventes;

X - produtos: biocombustíveis, petróleo e seus derivados e gás natural e seus derivados com classificação de acordo com a NCM e sujeitos à anuência prévia da ANP para importação e exportação;

XI - Sistema Integrado de Comércio Exterior (Siscomex): instrumento administrativo que integra as atividades de registro, acompanhamento e controle das operações de comércio exterior, através de um fluxo único e computadorizado de informações;

XII - solvente:

a) hidrocarboneto líquido derivado de frações resultantes do refino de petróleo, do processamento de gás natural ou de centrais de matéria petroquímicas capaz de ser utilizado como dissolvente de substâncias sólidas ou líquidas, puros ou em misturas, ou com potencial adulterante de combustíveis líquidos cuja faixa de destilação tenha seu ponto inicial superior a 25ºC e ponto final inferior a 280ºC, com exceção de qualquer tipo de gasolina, de querosene de aviação ou de óleo diesel especificados em regulamentação da ANP; ou

b) metanol;

XIII - Tarifa Externa Comum (TEC): alíquota do imposto de importação, acertada entre os países integrantes do Mercosul, a ser cobrada sobre cada item, de acordo com a NCM;

XIV - agente autorizado à atividade de comércio exterior: pessoa jurídica que atua como intermediária entre empresas fornecedoras e empresas compradoras em atividades de comércio exterior;

